

VEREADOR Marcelino de JESUS

marcelinojesus64
marcelinodejesusoficial
marcelinodejesusoficial
www.marcelinodejesus.com

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Marcelino de Jesus (PL)
Dispõe sobre a proibição de músicas impróprias para crianças em trenzinhos e carretas da alegria no município de Manhuaçu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a execução de músicas com conteúdo sexual, violento, de apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer outra inadequada para crianças, em trenzinhos e carretas da alegria que circulem no município de Manhuaçu.

Art. 2º - Entende-se por "músicas impróprias" aquelas que contenham linguagem obscena, cenas de violência, apologia ao crime ou ao tráfico de drogas, ou qualquer conteúdo considerado inapropriado para menores de 12 anos.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o proprietário ou responsável pelo trenzinho ou carreta da alegria às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão temporária da licença de funcionamento por 12 (doze) meses, em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Trânsito, que deverão realizar vistorias e notificações, ocasião em que deverá ser requisitado dos prestadores deste serviço a lista das músicas tocadas durante a prática profissional logo que requerido o alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 20/08/2025.

MARCELINO DE JESUS DORNELAS:12391583605
Assinado de forma digital por MARCELINO DE JESUS DORNELAS:12391583605
Dados: 2025.08.20 13:59:33 -03'00'

Marcelino de Jesus Dornelas
Vereador – PL
Câmara Municipal de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 543/2025
Data: 20/08/2025 - Horário: 14:05
Legislativo - PL 77/2025



VEREADOR
Marcelino de Jesus

marcelinojesus64
marcelinodejesusoficial
marcelinodejesusoficial
www.marcelinodejesus.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de minha autoria, **Vereador Marcelino de Jesus (PL)**, visa proteger a infância, evitando a **adultalização precoce** das crianças, e garantir que o ambiente de lazer, especialmente em trenzinhos e carretas da alegria, seja seguro e adequado para elas.

A exposição a músicas com conteúdo sexual, violento, apologia ao crime ou ao tráfico de drogas pode prejudicar o desenvolvimento psicológico e social das crianças, tornando necessária a intervenção legislativa para assegurar um espaço de entretenimento saudável e educativo.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)** estabelece, em seu Art. 4º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A presente lei municipal se alinha a esse princípio, garantindo que o lazer infantil seja livre de conteúdos impróprios e prejudiciais.
Diversas cidades brasileiras já adotaram legislações semelhantes para proteger o público infantojuvenil em veículos de recreação.

Em Campo Grande (MS), foi sancionada a Lei Complementar nº 543, que proíbe a execução de músicas com apologia ao crime, uso de drogas ou conteúdo sexual em carretas da alegria. Da mesma forma, em Manhumirim (MG), foi aprovado o Projeto de Lei nº 3, que veda a execução de músicas impróprias para crianças nos trenzinhos da alegria.

Esses exemplos demonstram a preocupação de outras administrações municipais com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, servindo como referência para a implementação de políticas públicas semelhantes em nosso município.

Atenciosamente,
Marcelino de Jesus Dornelas
Vereador – PL
Câmara Municipal de Manhuaçu